

# TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS DO  
ESTADO DO PARÁ

## ERRATA

**TERMO ADITIVO : SEGUNDO  
CONTRATO N.º : 005/2014**

**PARTES :** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a empresa VALEVERDE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP.

**CNPJ do CONTRATADO: N.º 05.851.878/0001-54.**

### ERRATA:

**ONDE SE LÊ: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :**  
03101.01.032.1454.6260-339033

**LEIA-SE : DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS :**

1. 03101.01.032.1454.6260 -339033 - Fonte: 0101;
2. 03101.01.128.1454-8558 - 339033 - Fonte: 0101;
3. 38101.01.032.1442.8403 -339033 - Fonte: 0101 e
4. 03102.01.122.1454.8558-339033 - Fonte: 0375.

Belém, 22 de agosto de 2016.

**Conselheiro CEZAR COLARES**

Presidente do TCM/PA

Protocolo 999469

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

**N.º(S) 277 A 291/2016/TCM-PA**

**PUBLICAÇÕES: 23/08, 26/08 E 01/09/2016.**

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO

**277/2016/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA**

**(Processo no 201608857-00)**

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Cledson Farias Lobato Rodrigues**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Cledson Farias Lobato Rodrigues, Prefeito Municipal de Bagre, no exercício financeiro de 2015**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

- 1) **Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2015;**
- 2) **Balanco Geral - Exercício 2015;**
- 3) **Prestação de Contas - 1º quadrimestre de 2015;**
- 4) **Prestação de Contas - 2º quadrimestre de 2015;**
- 5) **Prestação de Contas - 3º quadrimestre de 2015;**
- 6) **Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 1º bimestre;**
- 7) **Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 2º bimestre;**
- 8) **Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 3º bimestre;**
- 9) **Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 4º bimestre;**
- 10) **Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 5º bimestre;**
- 11) **Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 6º bimestre;**
- 12) **Relatório de Gestão Fiscal - 1º semestre;**
- 13) **Relatório de Gestão Fiscal - 2º semestre;**

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2015.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizada na data de 28/07/2016,

sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.

Belém, 31 de agosto de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/7ª Controladoria/TCM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO

**278/2016/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA**

**(Processo no 201608856-00)**

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Adiel Moura de Souza**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Adiel Moura de Souza, Prefeito Municipal de Melgaço, no exercício financeiro de 2015**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

- 1) **Lei Orçamentária Anual - Exercício 2015;**
- 2) **Balanco Geral - Exercício 2015;**
- 3) **Prestação de Contas - 3º quadrimestre de 2015;**
- 4) **Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 1º bimestre;**
- 5) **Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 2º bimestre;**
- 6) **Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 3º bimestre;**
- 7) **Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 4º bimestre;**
- 8) **Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 5º bimestre;**
- 9) **Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 6º bimestre;**
- 10) **Relatório de Gestão Fiscal - 1º quadrimestre;**
- 11) **Relatório de Gestão Fiscal - 2º quadrimestre;**
- 12) **Relatório de Gestão Fiscal - 3º quadrimestre**

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2015.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizada na data de 28/07/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.

Belém, 31 de agosto de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/7ª Controladoria/TCM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO

**279/2016/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA**

**(Processo no 201608854-00)**

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Francisco Eraldo de Souza**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Francisco Eraldo de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, no exercício financeiro de 2015**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

- 1) **Prestação de Contas - 2º quadrimestre de 2015;**
- 2) **Prestação de Contas - 3º quadrimestre de 2015;**
- 3) **Relatório de Gestão Fiscal - 1º quadrimestre;**
- 4) **Relatório de Gestão Fiscal - 2º quadrimestre;**
- 5) **Relatório de Gestão Fiscal - 3º quadrimestre;**

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2015.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a

ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizada na data de 28/07/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.

Belém, 31 de agosto de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/7ª Controladoria/TCM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO

**280/2016/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA**

**(Processo no 201608830-00)**

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Cledson Farias Lobato Rodrigues**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Cledson Farias Lobato Rodrigues, Prefeito Municipal de Bagre, no exercício financeiro de 2016**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

- 1) **Lei Orçamentária Anual - Exercício de 2016;**
- 2) **Prestação de Contas - 1º quadrimestre de 2016;**
- 3) **Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 1º bimestre;**
- 4) **Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 2º bimestre;**

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2016.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizada na data de 28/07/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.

Belém, 31 de agosto de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/7ª Controladoria/TCM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO

**281/2016/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA**

**(Processo no 201608779-00)**

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Solange Cascaes de Brito Lobato**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Solange Cascaes de Brito Lobato, Prefeita Municipal de Chaves, no exercício financeiro de 2016**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

- 1) **Prestação de Contas - 1º quadrimestre.**

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2016.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizada na data de